

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2007**  
**SEAB/SEMA/IAP**

*O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e o Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e,*

*Considerando a necessidade de adotar critérios diferenciados e procedimentos alternativos para o licenciamento ambiental;*

*Considerando a necessidade de compatibilização do processo de licenciamento com as necessidades do Programa de Irrigação Noturna – PIN,*

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a substituição do Licenciamento Ambiental pelo CADASTRAMENTO DO IRRIGANTE - CI, desde que:

I – o IRRIGANTE esteja dentro do Programa de Irrigação Noturna – PIN;

II – o impacto ambiental causado pela atividade de irrigação esteja classificado como INSIGNIFICANTE;

III - o CI seja elaborado por técnico da EMATER/PR;

IV – o CI contemple os critérios mínimos de impacto ambiental definidos em projeto técnico;

V – seja apresentada Declaração de Uso Independente de Outorga concedida pela SUDERHSA.

**Art. 2º** – Considera-se como de IMPACTO INSIGNIFICANTE, a atividade de irrigação que se enquadrar, cumulativamente, nos critérios que seguem:

I - ser de agricultor familiar classificado como público do PRONAF;

II - possuir área de irrigação inferior a 10 (dez) hectares;

III – tenha volume de água consumida definido na Resolução SEMA 039/2004, com:

a. Acumulação: até 15.000 m<sup>3</sup>;

b. Derivações e captações individuais: até 1,8 m<sup>3</sup>/h.

**Art. 3º** – As demais categorias de irrigação, dentro do PIN, relacionadas ao Licenciamento Ambiental devem ser encaminhadas ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, atendidos os parâmetros e procedimentos descritos no quadro abaixo:

<b>PORTE</b>	<b>PARÂMETROS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
PEQUENO	Área irrigada de 10,1 a 20 ha	Autorização ambiental simplificada
MÉDIO	Área irrigada de 20,1 a 50 ha	LP e LO
GRANDE	Área irrigada de 50,1 a 100 ha	LP, LI e LO
EXCEPCIONAL	Área irrigada acima de 100,1 ha	LP, LI, LO e estudos ambientais (EIA/RIMA)

Legenda: LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; LO – Licença de Operação

**Art. 4º** – Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de junho de 2007.

**VALTER BIANCHINI**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB

**LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA

**VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP